



15-05-1980

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº. 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 Marilândia - ES

email: secretaria@camaramarilandia.es.gov.br

Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)

Biênio 2009/2010

## LEI Nº. 895 DE 07 DE JULHO DE 2010.

Lei decorrente de Sanção Tácita. Ausência de Promulgação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade de promulgação a existência de lei e para a produção de seus efeitos legais. Interpretação do artigo 44 § 7º. da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 40 Inciso III do Regimento Interno Cameral.

### **EMENTA: "INSTITUI A TAXA DE EMBARQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES".**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marilândia-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a taxa de embarque do terminal rodoviário do município de Marilândia-ES, destinada a auxiliar o custeio para manutenção, funcionamento e fiscalização dos sanitários do terminal rodoviário.

**§ 1º** - A taxa de embarque de que trata esta lei, será de R\$ 0,30 (trinta centavos) e incidirá sobre os embarques de passageiros em veículos coletivos de transporte, efetuados no terminal rodoviário, a serem cobrados pelas empresas que exploram o referido transporte, sendo obrigatório o repasse mensal para o administrador da rodoviária.

**§ 2º** - O valor da taxa de embarque, estabelecido por esta lei, será reajustado anualmente de conformidade com a variação apresentada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

**Art. 2º** - Fica estabelecido que as empresas que exploram o transporte fiquem obrigadas a encaminhar semestralmente ao administrador da rodoviária prestação de contas informando o número de passageiros que circularam no respectivo período.

**Art. 3º.** Ficam isentos da cobrança da taxa de embarque, os idosos, assim considerados as pessoas maiores de 60 anos de idade em conformidade com o artigo 39, §3º da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como aqueles portadores de deficiência física.

**Art. 4º.** Ao administrador do terminal rodoviário fica reservado o direito de cobrar o valor acima citado para pessoas que queiram usar os sanitários independentemente de adquirir passagem.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.



15-05-1980

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº. 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 Marilândia - ES

email: secretaria@camaramarilandia.es.gov.br

Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)

Biênio 2009/2010

Marilândia –ES, 07 de julho de 2010.

**MARILIO BRAVIN**  
Vice-Presidente

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
EM. 07 / 07 / 2010  
SERVIDOR

*Kátia A. Lunz*  
Diretora Administrativo

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM. 07 / 07 / 2010  
SERVIDOR

*Gibnara Passamani Perri*  
AUXILIAR DE ESCRITURAS  
MAT N° 037